

  CEARÁ GOVERNO DO ESTADO CASA CIVIL	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	PÁGINA 1 DE 6
Versão 1	Aprovado na 60ª Reunião do Conselho de Administração	Data da Aprovação 12/09/2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

SET/2024



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA ETICE

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto da Etice publicado em 8 de janeiro de 2024, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade tem fundamento no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O Comitê de Elegibilidade, órgão estatutário de caráter, permanente, tem por finalidade assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de Órgãos Estatutários, quanto à análise dos requisitos e da conformidade legal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; na Lei nº 13.303, de 2016; e na Lei Complementar nº 64, de 1990.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Etice, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Comitê de Elegibilidade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Presidente da Etice, através da emissão de Portaria específica.

§ 3º No ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, será designado o seu Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.



§ 4º Os membros do Comitê terão mandato unificado. No caso de vacância de algum de seus membros, o Presidente da Etice nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ 5º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

§ 7º Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão qualquer remuneração adicional, sob qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Conforme o Art. 46, do Estatuto Social da Etice, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II – opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º Para o exercício de suas competências, o Comitê de Elegibilidade poderá contar com apoio da Procuradoria Jurídica da Etice, observadas suas respectivas responsabilidades e independência.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas competências, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do seu presidente e das pessoas indicadas para a ocupação dos cargos, até que as indicações sejam efetivadas e regularmente aprovadas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação de seu presidente, sempre que houver indicação para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, ou quando for necessário.

§ 1º A convocação dos membros do Comitê de Elegibilidade para as reuniões será efetuada, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone.

§ 2º As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão impreterivelmente com a presença dos 03 (três) membros constituintes.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata.

§ 4º Com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, o Comitê de Elegibilidade poderá convidar terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º A ata da Reunião do Comitê de Elegibilidade deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 1º As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas no sítio eletrônico, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 8º As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade da Etice, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios.

§ 1º Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Etice.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado.

§ 3º O prazo disposto no parágrafo segundo será contado a partir do dia útil seguinte ao do recebimento do formulário e respectivos documentos e informações que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e estatutários para ocupação dos cargos.

§ 4º As documentações utilizadas para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, deverão ser arquivados na instituição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 9º O Presidente do comitê será indicado no ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, e terá as seguintes atribuições:

- I – convocar as reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- II – instalar e presidir as reuniões;
- III – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 10. A secretaria do Comitê de Elegibilidade será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Presidente, e terá as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões;

II – elaborar ata das reuniões e encaminhar ao presidente e aos membros para apreciação e assinaturas;

III – organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda temporária da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Elegibilidade e da documentação utilizada para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, devendo, ao final do seu mandato, entregar toda a documentação física para no Arquivo da Etice, para sua guarda em caráter permanente;

IV – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VI DO CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 11. O membro do Comitê de Elegibilidade que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área/diretoria sob sua gestão, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com a pessoa indicada, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

§ 1º É considerado, também, conflito de interesse o recebimento, apuração e tratamento de potencial não conformidade relacionada ao próprio membro do Comitê.

§ 2º As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas e declaradas por escrito e encaminhadas ao órgão demandante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei nº 13.303, de 2016 e do Estatuto Social da Etice.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê de Elegibilidade.



Art. 14. Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê ou a Assembleia Geral julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Etice.

Fortaleza, 12 de setembro de 2024

Luis Eduardo Fontenelle Barros
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Alfredo José Pessoa de Oliveira
CONSELHEIRO

Déborah Vanessa Ribeiro Barbosa Câmara
CONSELHEIRA

Francisco Antônio Martins Barbosa
CONSELHEIRO

